



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 016/2021  
**Decisão** : 117/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900017636/2016  
**Interessado** : Fernando da Silva Lombarte

**EMENTA:** Aprova julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900017636/2016.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016, realizada no dia 06 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900017636/2016 em nome da pessoa física Fernando da Silva Lombarte; considerando que, o referido auto foi lavrado em 13/08/2016, por infração ao art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66, referente a pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, que altera a Resolução nº 1.008 de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando que, foram expedidos dois Editais de Citação no ano de 2019, conforme consulta ao Portal do Crea-PE e que o autuado não apresentou defesa e tampouco recolheu o valor referente a multa aplicada; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, e considerando que não houve manifestação do autuado, votou pela continuidade do referido processo, julgando-o à revelia do autuado, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora julgando procedente o auto de Infração acima referenciado e julgando-o à revelia do autuado. Coordenou a sessão o Eng. Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza – Coordenador ad hoc. Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021.

**Eng. de Elet./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza**  
**Coordenador ad hoc da CEEST**